Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 36/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6353/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1040244 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : 1.LAUDIR ABREU DA ROSA – 2.JANSEN PEIXOTO BARBOSA |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : 1.EX-PRESIDENTE – 2.PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃ PÚBLICA |
| **CONTRATADA** | : INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 62.400,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - MULTA - PROSSEGUIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização de termo aditivo ao Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre a Câmara Municipal de Sonora/MS, e, de outro lado, a Empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela regularidade e legalidade, com ressalva, da da formalização do Termo Aditivo nº 004/2014 ao Contrato Administrativo nº 003/2011 (fls. 69/76), celebrado entre a Câmara Municipal de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.659.161/0001-50, por seu Presidente, Senhor Jansen Peixoto Barbosa, CPF/MF nº 500.659.201-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.,

CNPJ/MF nº 07.266.202/0001-29, por seu Representante, Senhor Rubens Cácio Schio, CPF/MF nº 638.413.801-82, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva na intempestividade na remessa a esta Corte de Contas, infringindo o prazo limite instituído pela INTC/MS nº 035/2011, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Jansen Peixoto Barbosa, CPF/MF nº 500.659.201-04, por infração à norma legal, representada pela intempestividade na remessa dos documentos relativos ao Termo Aditivo nº 004/2014, com fundamento nos arts. 42, II, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas nominados no item "2" acima efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de execução judicial, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação quanto aos prazos de remessa dos documentos sujeitos à apreciação perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator